Autor:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA FORO DE CABREÚVA VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11 - Cabreuva-SP - CEP 13318-136 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1500565-60.2022.8.26.0569

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em

Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2282715/2022 - 01°

D.P. CABREÚVA, 28079617 - 01° D.P. CABREÚVA, 2282715 -

DEL.POL.CABREÚVA Justica Pública

Réu: ADÃO CAMARGO DE SOUZA

Réu Preso

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

Considerando a manifestação do Ministério Público no plenário do Tribunal do Júri, e em que pese a defesa ter esclarecido que apenas captou os áudios e imagens dos próprios advogados, a fim de que o caso seja devidamente esclarecido, oficie-se à D. autoridade Policial para instauração de termo circunstanciado, como solicitado pelo Ministério Público, pelo suposto descumprimento da ordem judicial de fls. 979.

Apenas somente após as devidas apurações, avaliarei a necessidade de oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil.

Servirá a presente como ofício a ser cumprido com prioridade pela serventia.

Intime-se.

Cabreuva, 31 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA